



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Av. Francisco Ferdinando Losina nº 139 – CNPJ Nº 83.021.840/0001-68

DECRETO Nº. 100, de 24 de março de 2020.

Dispões sobre a prorrogação dos prazos de pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Concessões Públicas, REFIS, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Alvará Sanitário e Suspende prazos da Fazenda Pública e dá outras providências.

O Prefeito de Nova Erechim-SC, no exercício de suas atribuições, em conformidade com art. 61, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Nova Erechim-SC, do Decreto nº 98, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Nova Erechim e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos abaixo especificados:

a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020;



b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de novembro de 2020; e

c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de pagamento das concessões, nos termos abaixo especificados:

a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020;

b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de novembro de 2020; e

c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica prorrogado o prazo de pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento, competência de 2020, para o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário, competência de 2020, para o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 5º Fica prorrogado o prazo de pagamento das parcelas do REFIS que venceriam nos meses de abril e maio, para pagamento até o dia 30 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 6º Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, poderá ser pago da seguinte forma:

a) em cota única, com desconto de 15% (quinze) por cento, até o dia 30 de junho de 2020; ou

b) parcelado, em até 5 vezes, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de julho de 2020, e as demais parcelas com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes (agosto, setembro, outubro e novembro).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Av. Francisco Ferdinando Losina nº 139 – CNPJ Nº 83.021.840/0001-68

Art. 7º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Nova Erechim, cujo validade se encerra durante os meses de março, abril e maio.

Art. 8º - Ficam suspensos:

I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - Por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III - Por 90 (noventa) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - Por 90 (noventa) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único. As suspensões que aludem os incisos II, III e IV não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim, 24 de março de 2020.

Nélio Antônio Cassol
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.